



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

Câmara de Vereadores de Rondinha

Projeto de Lei nº 052/2019

Recabido em 04/11/2019

Lido em \_\_\_\_\_

Câmara de Vereadores de Rondinha  
Encaminhado a Comissão Permanente

Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente

### PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 052, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DO RIO GRANDE DO SUL- IEPRO.”**

**Art. 1º.** – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Instituto de Estudos de Protesto do Rio Grande do Sul- IEPRO.

**Art. 2º.**–O objetivo deste convênio é a cooperação técnica de remessa para protesto de Certidões da Dívida Ativa.

**Parágrafo Único** - Também constitui objeto do convênio, a renúncia por parte do Tabelião de Protesto de Títulos e Outros Documentos de Dívida à percepção dos emolumentos e de outras despesas nas hipóteses de desistência e cancelamento do protesto por remessa indevida, e de suspensão ou sustação do protesto por decisão judicial definitiva ou não.

**Art. 3º.** –O convênio terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, no interesse da Administração.

**Art. 4º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA EM 04 DE NOVEMBRO DE 2019.**

**ALDOMIR LUIZ CANTONI**  
Prefeito Municipal Em Exercício





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE RONDINHA**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Nobres membros do Legislativo do Município de Rondinha, o presente projeto de Lei busca autorização legislativa para o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Instituto de Estudos de Protesto do Rio Grande do Sul- IEPRO.

Considerando a clara disposição do art. 1 da Lei n 9492, de 1997, que estabelece o protesto como ato formal e solene pelo qual se prova a inadimplência e o descumprimento de obrigação originada em títulos e outros documentos de dívida, conjugada à inexistência de qualquer disposição legal que imponha vedação à utilização do serviço de protesto de títulos pelas entidades da Administração Pública.

De mais a mais, os protestos em cartório visam reduzir as execuções judiciais e vão de encontro às recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Assim, em face do exposto, roga-se pela aprovação do presente projeto de lei, tendo em vista que sua aprovação é de suma importância para que o Município possa cumprir com suas obrigações fiscais, em prol do interesse público.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA EM 04 DE  
NOVEMBRO DE 2019.**

  
**ALDOMIR LUIZ CANTONI**

**Prefeito Municipal Em Exercício**